

Processo n.: @RLA 16/00496447

Assunto: Auditoria in loco relativa à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, cargos de provimento efetivo, comissionados, contratação por tempo determinado e controle de frequência.

Responsáveis: Roberto Ferrari e João Paulo Karam Kleinubing.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1153/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 39/2016**, que trata de Auditoria de regularidade *in loco* realizada sobre atos de pessoal relativos à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, cargos de provimento efetivo, comissionados, contratação por tempo determinado e controle de frequência no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) Hospital Doutor Waldomiro Colautti, localizado no Município de Ibirama, e considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar n. 202/2000, os atos a seguir indicados, bem como o mencionado no item 2:

1.1. realização da jornada de trabalho em horário diverso daquele previsto em lei e nas escalas de plantão de Médicos e de Técnicos em Radiologia e Imagem, estabelecidas pelo setor de Recursos Humanos da unidade gestora, aliado à inexistência de regulamento que dispusesse sobre a jornada de trabalho no Hospital, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal; 23, *caput*, I e II, 24 e 25 da Lei Complementar n. 323/2006 (item 2.1 do Relatório DAP);

1.2. ausência de controle formal da jornada de trabalho de servidores comissionados no Hospital Doutor Waldomiro Colautti, em desacordo ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e reiteradas decisões desta Corte de Contas (item 2.2 do Relatório DAP);

1.3. ausência de homologação das escalas de sobreaviso dos servidores em exercício da função de médico e de técnico de radiologia e imagem do Hospital Doutor Waldomiro Colautti pelo Secretário de Estado da Saúde, em descumprimento ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e art. 20, *caput*, e inciso I da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006 (item 2.3 do Relatório DAP);

1.4. servidores admitidos temporariamente para a função de médico fora das hipóteses previstas em lei, em desrespeito aos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal, 1º e 2º da Lei Complementar n. 260/2004 (item 2.4 do Relatório DAP);

1.5. servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) com o prazo de contratação legal expirado, em desacordo ao previsto nos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar n. 260/2004 (item 2.5 do Relatório DAP);

2. Determinar, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, a adoção de providências com vistas à correção:

2.1. à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do Secretário de Estado, das restrições indicadas nos itens 1.3 e 1.4 acima;

2.2. à Direção do Hospital Doutor Waldomiro Colautti, na pessoa do seu atual gestor, as irregularidades indicadas nos itens 1.1 e 1.2 acima.

3 – Alertar a Secretaria de Estado da Saúde e a Direção do Hospital Doutor Waldomiro Colautti, na pessoa dos atuais Secretário de Estado da Saúde e Diretor, que o não cumprimento das determinações contidas nos itens 3 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, III, VI e § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do diploma legal.

4. Determinar à Secretaria Geral (SEG), deste Tribunal, que acompanhe as deliberações constantes dos itens 2.1 e 2.2 retrocitados e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Determinar a formação de autos apartados para fins de apuração da restrição relacionada à realização de jornada inferior à mínima exigida pela médica Nícia Maria Campos Grilo (item “e” do item 2.1 Relatório DAP),

6. Dar conhecimento ao Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, em razão do interesse sobre a presente auditoria manifestado nos autos, do **Relatório DAP n. 605/2018** e do **Parecer MPC n. 1721/2019**, do Acórdão, Relatório e Voto do Relator.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAP n. 605/2018** que o fundamentam, aos Responsáveis, à Diretoria do Hospital Doutor Waldomiro Colautt, à Secretaria de Estado da Saúde, bem como aos seus órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

Ata n.: 83/2019

Data da sessão n.: 04/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC